

PORTARIA Nº 863 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Outorga a FERMAT Indústria de Álcool, o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluente no córrego sem denominação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 4313/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 27 de agosto de 2021, acostado às fls. 71/72 f/v e 73 do processo SAD nº 80402/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a FERMAT INDÚSTRIA DE ÁLCOOL LTDA. CNPJ: 31.987.903/0001-31, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição no córrego sem denominação, com a finalidade lançamento de efluente industrial tratado, localizada zona rural do município de Ipiranga do Norte/MT, na Bacia Hidrográfica Amazônica e da Unidade de Planejamento e Gerenciamento A - 11 - Alto Teles Pires, com as seguintes características:

I - Lançamento de efluente industrial nas coordenadas geográficas: 11°53'11,37" Latitude Sul e 56°04'45,85" de Longitude Oeste; e vazão máxima de lançamento de 3,312 m³/h (0,00092 m³/s ou 0,92 L/s), com volume anual de 29.013,12 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 de vazões lançadas;

II - A outorgada deverá realizar mensalmente, no mínimo, o Monitoramento da Qualidade da Água na saída da ETE e a montante e jusante do ponto de lançamento no córrego. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, pH, Temperatura da Água, DBO5,20°C, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes.

III – O Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões lançadas mensalmente e do relatório de monitoramento da qualidade da água e do efluente final até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

IV – No Artigo 12 no parágrafo § 1º e § 2º do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 27 de agosto de 2031, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser rationado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 01 de setembro de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Córrego sem denominação
Coordenadas Geográficas –: 11°53'11,37" S e Long. 56°04'45,85" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,00092	24	31
Fevereiro	0,00092	24	28
Março	0,00092	24	31
Abril	0,00092	24	30
Maio	0,00092	24	31
Junho	0,00092	24	30

Volume total Anual (m³): 29.013,12

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Periodo (dias/mês)
Julho	0,00092	24	31
Agosto	0,00092	24	31
Setembro	0,00092	24	30
Outubro	0,00092	24	31
Novembro	0,00092	24	30
Dezembro	0,00092	24	31